

Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/01/2023

Edição Nº003





DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143503-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073620-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039304-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL, no dia 17 de janeiro de 2023, no 10º TABELIÃO DE NOTAS, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 19 de dezembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 1ª e 2ª VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL V – SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL no dia 19 de janeiro de 2023, com início às 09:00hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30hs, convocados todos os Magistrados do referido Foro Regional e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de dezembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tj-sp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 15 de dezembro de 2022. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II

COMUNICADO CG. Nº 746/2022 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0081572-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081572-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ - 12º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Municipalidade de São Paulo - - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. Fls. 194/196 e 197/292: Como se vê de fls. 187/188 e 193, o pedido de providências formulado já foi julgado, com trânsito em julgado, de modo que este feito não comporta prosseguimento. Encaminhe-se, assim, o novo requerimento ao Oficial competente para protocolo e qualificação, arquivando-se os presentes autos. Intimem-se. - ADV: LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP), JACQUELINE CHUDO SEPICAN (OAB 112751/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1130060-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1130060-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Gremio Recreativo Social e Cultural Hold'em - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado em face do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA (OAB 232755/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1143503-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1143503-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Vistos. 1) Ao contrário do que afirma a parte suscitante à fl.04, todos os documentos apresentados são essencialmente públicos (escrituras de fls.13/119 e contrato particular de fls.09/12, retratado na escritura de fls.120/123), inexistindo informação íntima sensível ou interesse social que autorize excepcionar a regra constitucional da publicidade dos atos processuais (artigo 5º, LX, da Constituição Federal). Assim, INDEFIRO o pedido de tramitação do feito sob sigilo de justiça. 2) Todos os prazos relativos à prática

de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, são contados em dias corridos (item 13.1, Cap.XIII, das NSCGJ) e, independentemente da data de distribuição da dívida inversa, somente a anotação do requerimento, pelo Oficial, à margem da prenotação, permite a prorrogação do seu prazo de validade a fim de se preservar rigoroso controle da prioridade dos registros. Assim, tendo em vista que se trata de dívida inversa e que decorreu o prazo de validade da prenotação (fl.124), apresente a parte, no prazo de 5 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial sob pena de extinção e arquivamento, na forma do item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073620-53.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1073620-53.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - K.F. e outro - Vistos, Recebo a conclusão na presente data, haja vista o término do recesso forense (20/12/22 - 08/01/23). Fls. 47/49: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, considerando que a questão posta já restou apreciada, inexistindo outros requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: KARINA CARLA PREVIATO (OAB 316490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

Processo 1004700-09.2022.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D. - Vistos, Fls. 61/64: manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, notadamente quanto a viabilidade do cumprimento da carta precatória acostada aos autos pelo Juízo Deprecante, providenciando, ainda, a cientificação deste quanto o resultado da qualificação registrária. Após, intime-se a parte interessada, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, donde observo que a OAB pertence a outro Estado. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, ao Juízo Deprecante para ciência, servindo esta como ofício. Int. - ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033743-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033743-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.A.H. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor C. A. H, representado por seu patrono, insurgindo-se contra suposta irregularidade na lavratura de Escritura Pública pelo 22º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/23. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 28/31 e juntou os documentos de fls. 32/114. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 121/122). Sentença prolatada às fls. 124/125. O Senhor Representante veio aos autos para referir a irregularidade da r. sentença exarada, uma vez que houve o cadastro indevido de seu advogado como parte interessada (fls. 136/145). Este Juízo anulou o decisum e reabriu prazo para alegações finais pelo Senhor Representante (fls. 164/165). Manifestação pelo interessado, requerendo a extinção do feito (fls. 171). O Ministério Público reiterou seu parecer pelo arquivamento dos autos (fls. 174). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor C. A. H. em face do 22º Tabelionato de Notas desta Capital. Em suma, insurgiu-se a parte Representante contra suposta irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Transmissão de Domínio de Bens Imóveis em Decorrência de Redução de Capital Social, apontando, discrepâncias entre o instrumento societário da empresa e os bens transferidos. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que o instrumento público foi lavrado aos 08.02.2019, figurando como outorgante-transmitente a

empresa BRUNDALL PARTICIPAÇÕES LTDA. e como outorgada-adquirente a Senhora H. M. G. H., dando cumprimento às disposições de instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social, através do qual os sócios promoveram a redução do capital social da empresa por meio de transmissão dos imóveis objeto da referida Escritura Pública. De sua parte, a Senhora Notária veio aos autos para esclarecer que a Escritura Pública lavrada em suas notas é formalmente hígida, indicando que foram observados, para a realização do ato, os termos da Alteração do Contrato Social, regularmente registrada perante a JUCESP, e as demais leis e normas incidentes sobre a matéria, sendo ainda arquivados na serventia todos os documentos obrigatórios apresentados. Com efeito, aponta a Senhora Notária que os preços atribuídos aos imóveis na redação da Escritura Pública, que alega a parte representante serem irreais, seguem seus valores contábeis conforme previsão legal (Lei 9.249/1995, art. 22, caput e § 2º). Devidamente intimado, após regularização do polo da ação, o Senhor Representante requereu a extinção do feito. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Novamente, consigno ao Senhor Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Outrossim, sublinho que não há que se falar em extinção do feito, uma vez que o dever deste Juízo é a avaliação da conduta pela Senhora Notária frente as suas obrigações administrativas, normativas e legais, em razão de sua função como Delegatária de serviço extrajudicial. Nessa senda, reitero que eventual nulidade do negócio jurídico deve ser perquirida junto das vias ordinárias. Nessa perspectiva, verifico, à luz dos esclarecimentos prestados, que não houve falha na prestação do serviço extrajudicial ou o cometimento de ilícito pela Notária, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã logrou êxito em comprovar que o instrumento público foi lavrado em estrita observância aos preceitos legais e normativos. Aponto que a Escritura Pública cuidou de formalizar o que os sócios já haviam acordado anteriormente na 3ª Alteração do Contrato Social, a qual seguiu o devido rito procedimental e restou devidamente registrada perante a JUCESP. Por conseguinte, compreendo como satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúridisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 171 e 174, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DEBORA CRISTIANE FERREIRA JACOBUCI (OAB 282912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039304-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0039304-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - D.L.C.M. - - M.P.P. - - M.E.F.S. - - P.A.L.M. e outro - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG), MARCOS EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA (OAB 292532/SP), PEREZ AGRIPINO LUIZ MANGUEIRA (OAB 257097/SP), MARCELO PINHEIRO PINA (OAB 147267/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - VISTOS, Pela derradeira oportunidade, manifeste-se a parte interessada, cumprindo as determinações de fls. 39, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo, informe o Senhor Tabelião se houve manifestação do interessado quanto aos requisitos para expedição do documento. Após, venham conclusos, posto que já há manifestação final pelo Ministério Público. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1145065-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1145065-34.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joselita da Silva Amorim - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MILENE AMORIM DE MATOS (OAB 223246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
